



CONTRATO N  SAAE-DL04/19

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO - SAAE DO MUNIC PIO DE NOVA RUSSAS, COM A EMPRESA **MM MADUREIRO & MARTINS COM RCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, com sede no(a) Rua Dr. Almir Farias, 110 - Centro, Nova Russas - Ce, Estado do Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo(a) Superintendente do SAAE, Sr(a). FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **MM MADUREIRO & MARTINS COM RCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na cidade de Nova Russas, a Rua Monsenhor Holanda, 1306, Centro, Nova Russas, Cear , inscrita no CNPJ/MF n  08.683.418/0001-52, representada pelo(a) Sr(a). Francisco Jos  Carvalho Madureiro, inscrito (a) no CPF/MF n  882.705.563-00, no final assinado (a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITA O N.  SAAE-DL04/19, Processo n  SAAE-DL04/19, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se, as partes,  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir pactuadas:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a AQUISI O DE G NEROS DE ALIMENTA O,  GUA E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE.

CL USULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITA O n  SAAE-DL04/19, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do SAAE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri o.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato   de **R\$ 15.598,84 (quinze mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha a seguir:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	AGUA MINERAL 20 LITROS	GAL�O	720	5,50	3960,00




2	AÇUCAR REFINADO	QUILO	150	2,49	373,50
3	CAFÉ MOÍDO 250 GRAMAS	UND	250	5,99	1497,50
4	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML	PCT	250	2,59	647,50
5	COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML	PCT	120	4,80	576,00
6	XÍCARA PARA CAFÉ TRANSPARENTE	UND	24	4,99	119,76
7	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ	UND	3	35,00	105,00
8	VASILHA DE ALUMÍNIO	UND	5	25,00	125,00
9	AGUA SANITÁRIA 1 LITRO	UND	120	2,99	358,80
10	ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇAS	UND	60	0,99	59,40
11	ALCOOL ETÍLICO 1 LITRO	UND	60	8,50	510,00
12	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	90	2,40	216,00
13	PANO DE CHÃO	UND	45	8,99	404,55
14	DETERGENTE EM PÓ 500 GRAMAS	UND	90	4,49	404,10
15	PAPEL HIGIÊNICO C/ 04 ROLOS	PCT	120	3,99	478,80
16	VEJA MULTIUSO 500 ML	UND	40	4,99	199,60
17	SACOS PARA LIXO DIV. 15 LITROS	PCT	120	2,99	358,80
18	SACOS PARA LIXO DIV. 30 LITROS	PCT	120	2,99	358,80
19	SACOS PARA LIXO DIV. 50 LITROS	PCT	120	2,99	358,80
20	SACOS PARA LIXO DIV. DE 100 LITROS	PCT	60	2,99	179,40
21	DESINFETANTE PINHO SOL 1 LITRO	UND	120	9,99	1198,80
22	VASSOURA COM CABO	UND	20	12,00	240,00
23	VASSOURÃO DIVERSOS C/ CABO	UND	20	14,99	299,80
24	RODO C/ CABO	UND	20	12,99	259,80
25	LUSTRA MÓVEIS	UND	15	5,99	89,85
26	PAPEL TOALHA C/ 02 ROLOS	PCT	120	5,99	718,80
27	FLANELA	UND	20	5,50	110,00
28	CESTO PARA LIXO	UND	20	4,99	99,80
29	VEJA VIDREX	UND	20	14,99	299,80
30	LUVA NITRÍLICA DE BORRACHA	PAR	24	11,99	287,76
31	INSETICIDA AEROSOL	UND	12	9,99	119,88
32	BOM AR AEROSOL	UND	24	10,99	263,76
33	BATERIA 9 V	UND	12	14,99	179,88
34	ESPONJA DE AÇO	PCT	20	1,99	39,80
35	COLA SUPER BONDER	UND	20	4,99	99,80
TOTAL					15598,84

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo (a) SERVIÇO

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do Município de Nova Russas, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2-Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência de a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3-Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4-Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1-Entregar o objeto do Contrato, na Sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no município de Nova Russas, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE





e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

8.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do Município de Nova Russas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c)suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80,





incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3-Os recursos serão protocolados no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos: 1201.04.122.0060.2.074 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e elemento de despesas nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO e sub elemento: 33.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; 33.90.30.22 - MATERIAL DE LIM. E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E 33.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



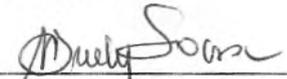
14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas/CE, 28 DE JANEIRO DE 2019.


FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Francisco José Carvalho Madureiro
MM MADUREIRO & MARTINS
COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 443.850.483-04
CPF:

02. 
Nome: 371.326.283-72
CPF: